

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8526992-54.2023.8.06.0000

Área da Demanda: DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Pois, o Conselho Nacional de Justiça tem entendido que esta excelência só será alcançada com o investimento em cursos e para tanto determinou, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades específicas de recursos materiais e humanos para cumprir esta resolução”.
- 1.2. Os cursos na área de contratações, oferecidos aos servidores executores de atividades ligadas ao processamento de certames licitatórios, são essenciais à constante melhoria da prestação jurisdicional, tendo em vista que colaboram para a formação continuada e o aperfeiçoamento desses servidores.
- 1.3. Para que consiga prestar serviços jurisdicionais de qualidade, os servidores públicos devem manter-se atualizados e recorrer aos profissionais de referência e de renome em diferentes áreas do conhecimento do Direito e áreas afins.
- 1.4. Importante ressaltar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo jurídico (permanente criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer cursos de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos servidores.
- 1.5. Para que todo esse processo seja concretizado, é fundamental que a Administração preze por contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas com condições de excelência na matéria, e que contem com profissionais com expertise na área almejada, que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento.

Sendo assim, a disposição de cursos, oficinas ou treinamentos que contemplem:

- 1.5.1. Normas gerais e normas especiais de licitação;
- 1.5.2. A regulamentação da lei 14.133/2021;
- 1.5.3. Designação, atribuições e responsabilidades do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- 1.5.4. Consultoria/assessoria Jurídica e Controle Interno
- 1.5.5. Ensino sobre segregação de funções e a participação do agente de contratação na etapa preparatória
- 1.5.6. Estudos para definição da modalidade e dos modos de disputa
- 1.5.7. Conhecimento em licitações eletrônicas
- 1.5.8. Como responder a impugnações e recursos administrativos
- 1.5.9. Conhecimento em Sistema de Registro de Preços
- 1.5.10. Conhecimento para cadastro e processamento de licitações e contratações diretas no sistema de compras do governo federal.

1.6. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:

**1.6.1.** Periodicidade da necessidade: incerta tanto em momentos, quanto em quantidades ao longo do ano.

**1.6.1.1.** A necessidade deverá ser suprida no período de 2 a 31 de janeiro de 2024, considerando a efetiva implantação de todos os quesitos da Lei n. 14.133/2021 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

1.6.2. Locais da execução: nas instalações da possível contratada.

**1.6.3.** Quantidade de serviço: A quantidade de horas é apenas estimada, não havendo certeza das reais necessidades da contratação ao longo do ano, nem no exato momento em que se apresenta. Contudo, estes estudos permitem identificar que haverão de ser consumidos pelo menos 21 horas-aula para 5 (cinco) servidores da Diretoria de Contratações.

1.7. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatizando que, caso contrário, poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade-meio que desenvolvem, em especial, o processamento de certames licitatórios.

## 2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio dos processos 8518524-04.2023.8.06.0000 / 8519011-08.2022.8.06.0000 / 8524182-43.2022.8.06.0000. A análise das contratações havidas fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que não há inconsistências relevantes e merece implementação do mesmo tipo de solução outrora implementada.

### 3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Treinamento dos servidores por agentes de contratação da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE-CE).

3.1.2. Treinamento dos servidores por facilitadores da Escola de Magistratura do TJCE, com especialização na área demandada;

3.1.3. Contratação de empresa especializada no mercado de contratações públicas, que oferecesse evento, curso ou oficina em atendimento à necessidade de treinamento dos servidores membros da Comissão Permanente de Contratação do TJCE.

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de atendimento da demanda, tais como:

3.2.1. Capacitação com instrutores internos;

3.2.2. Credenciamento;

3.2.3. Compartilhamento de outras soluções existentes;

3.2.4. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa.

3.2.5. Ao final da análise identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de oficina de elaboração de artefatos de contratação e ensino prático de utilização da plataforma [compras.gov.br](http://compras.gov.br), do governo federal, para realização de licitações e contratações diretas.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se à estratégia do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em otimizar sua área administrativa, por meio de modernização de processos e fluxos de trabalho de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas de novas licitações e contratações do TJCE, garantindo maior performance e atendimento às exigências da Nova lei de Licitações.

4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito ao desenvolvimento qualificado dos servidores e o desenvolvimento dos profissionais e da organização para acompanhar a evolução da legislação citada.

## 5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que este PE2030 prevê meta de “Aprimorar a gestão de pessoas”, estabelecida no objetivo relativo a “Recursos, aprendizado e crescimento”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2. O objeto em comento não está previsto no Plano de Contratações Anual (2023); contudo, sua necessidade e motivação encontram-se devidamente expostas nestes Estudos Técnicos Preliminares, justificando inclusão nas previsões de contratação, caso haja recursos disponíveis.
- 5.3. O Código da Contratação, sob previsão e planejamento de contratações que contemplem treinamentos com empresas externas, realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, será informado em momento oportuno, quando da construção do Termo de Referência ou, caso não tenha sido incluída a pretensão de contratação no PAC 2023, aplicará os termos da seção VI da Resolução nº 05/2022, mormente o seu art. 18.

Art. 18. A tramitação de processos, cujas demandas não tenham sido originalmente inseridas no PAC, pode ser realizada excepcionalmente e mediante prévia autorização da Presidência, nas seguintes hipóteses:

- I. os autos sejam instruídos com justificativa fundamentada do solicitante, indicando as razões pelas quais não houve a inclusão da demanda no PAC;
- II. haja disponibilidade orçamentária previamente certificada para atendimento ao objeto pretendido;
- III. o solicitante indique, se for o caso, qual de seus projetos deverá ser retirado do planejamento do exercício e/ou incluído na edição do exercício subsequente daquela ferramenta de planejamento.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;
- 6.2. A empresa deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e, necessariamente, segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 6.3. A empresa ou profissional deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

- 6.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 6.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;
- 6.5.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 6.6. Caso seja contratada pessoa jurídica exigir-se-á, no momento da contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato
- 6.7. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

## **7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE**

- 7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:
- 7.1.1. Os planos de desenvolvimento dos trabalhos vinculados à macrocadeia de contratações do TJCE;
- 7.1.2. As entregas do Projeto PROMOJUD de Otimização da Área Administrativa do TJCE, por meio do qual será proporcionada uma gama de instrumentos e artefatos que serão operados pelos agentes de contratação que necessitam dos ensinamentos vinculados à solução proposta por este Estudo.

7.1.3. O quantitativo de agentes de contratação, membros da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, atualmente, totalizando 07 (sete) profissionais, com a incumbência de processar as licitações e procedimentos auxiliares previstos em lei, inclusive licitações nacionais ou internacionais, com recursos monetários de instituições financeiras externas, para contratações de interesse de todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade mínima necessária de 6 (seis) profissionais treinados, correspondendo a, pelo menos, 80% dos servidores designados para desenvolvimento de atividades vinculados às atribuições inerentes à macrocadeia de contratações, demanda que a necessidade impõe, contemplando o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

## **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE, utilizando horizonte temporal de janeiro de 2024, como linha de corte, considerando a necessidade de atender ao objeto em tempo para implantação das novas ferramentas e estrutura de fluxos vinculadas à Lei Nacional n. 14.133/2021, a ser implantadas pelo TJCE a partir de fevereiro de 2024.

**8.1.1.** Solução A: Treinamento dos servidores por agentes de contratação da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE-CE).

**8.1.1.1.** Descrição da solução A: Reporta à possibilidade de atender à necessidade objeto deste documento por meio da promoção de cursos a serem ministrados pelos profissionais da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE-CE) aos servidores do TJCE. Contudo, dos contatos telefônicos e reuniões de alinhamento realizados, não seria possível atender à demanda em tempo anterior ao período (fevereiro de 2024) em que o TJCE pretende implantar os artefatos e novos fluxos sob redesenho por consultoria contratada nos termos do CT n. 48/2023, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica no âmbito de gestão de licitações e contratações públicas, visando o aprimoramento dos processos de contratações e aquisições”.

8.1.2. Solução B: Treinamento dos servidores por facilitadores da Escola de Magistratura do TJCE, com especialização na área demandada;



8.1.2.1. Descrição da solução B: A solução B estudada se assemelha àquela delineada na solução “A”, contudo, utilizando os recursos materiais e intelectuais do corpo de docentes que atuam lecionando na Escola de Magistratura do TJCE. A solução proposta exigiria a realização de procedimento de Credenciamento de profissionais com a expertise demandada pois, não há no rol de instrutores da Escola profissionais com acervo pronto e de posse da ementa necessária ao atendimento do pleito até janeiro de 2024.

8.1.3. Solução C: Contratação de empresa especializada no mercado de contratações públicas, que oferecesse evento, curso ou oficina em atendimento à necessidade de treinamento dos servidores membros da Comissão Permanente de Contratação do TJCE.

8.1.3.1. Descrição da solução: Contratação por intermédio do Instituto de Negócios Públicos, de 5 (cinco) inscrições para a OFICINA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E PRÁTICA NA PLATAFORMA DO COMPRAS.GOV.BR DO PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA, sendo o valor unitário da inscrição R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais), totalizando R\$ 19.450,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

8.1.3.2. A solução C ainda se compatibiliza com o limite temporal imposto pelo Projeto PROMOJUD de Otimização da Área Administrativa do TJCE, pois a Oficina supracitada será realizada nos dias 29 a 31 de janeiro de 2024, possibilitando que os profissionais retomem seus postos de serviço em fevereiro de 2024, já treinados e com condições de conduzir, preliminarmente, as ferramentas que serão implantadas pela Consultoria Contratada por meio do CT n. 48/2023, bem como instruídos a operar o sistema Compras.gov.br do Governo Federal

## 9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os serviços abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$ 19.450,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois:

9.1.1. serão providas 21 horas-aula de capacitação com formação projetada de 5 (cinco) agentes de contratação que atuam como pregoeiros e equipe de apoio, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021.

## 10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a

**contratação por inexigibilidade**, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “*notória especialização*” da contratada na área de licitações e contratações públicas.

Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “*...no campo de sua especialidade...*” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “*...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”

Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.

Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - a partir de oficina que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto a elaboração de editais e orientações práticas para fins de processamento de licitações -, é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE, bem como para o acompanhamento desta Corte aos ditames dispostos pela novel legislação de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade do especialista a contratar, qual seja o Instituto de Negócios Públicos, em que tal



empresa conta com corpo docente extremamente qualificado e especializado no objeto contratual, além de evidente atuação na prestação de serviços à Administração Pública.

Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

## 11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em contratar **lote único**, pois importa em:

11.1.1. serviço único e com características especiais heterogeneidade ou complexidade;

11.1.2. menor preço do objeto;

11.1.3. pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;

11.1.4. aceno de perda significativa na economia de escala, visto que, a partir do investimento especial em lote único para contratação de 5 (cinco) inscrições na referida oficina, foi disposto na proposta realizada pela empresa que a 6ª (sexta) inscrição será gratuita (cortesia).

## 12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo:

12.1. maior segurança na aplicação da nova norma de licitações a ser adotada na Administração Pública, a partir da atualização dos servidores membros da Comissão Permanente de Contratação do TJCE quanto aos ditames da Lei nº 14.133/2021;

12.2. aperfeiçoamento da qualidade dos serviços a partir do conhecimento de um campo vital para o desenvolvimento das atividades administrativas do Poder Judiciário do Ceará;

12.3. melhor atendimento e desempenho dos servidores em suas funções com a otimização de conhecimento na área de Licitações e Contratações Públicas, bem como o aprimoramento de habilidades, promovendo o devido alinhamento com o Projeto PROMOJUD de Otimização da Área Administrativa do TJCE, e possibilitando que os

respectivos servidores estejam treinados e aptos a conduzir as novas ferramentas e estrutura de fluxos vinculadas à Lei Nacional nº 14.133/2021 já em fevereiro de 2024;

- 12.4. bom andamento e não interrupção dos serviços relacionados às aquisições e contratações do TJCE, bem como a excelência no desenvolvimento de suas atividades, com incremento na produtividade das suas unidades administrativas, já que a atualização e o conhecimento das nuances que são impostas pela nova Lei de Licitações possibilitarão ação planejada, estudos de aplicabilidade de suas modalidades, e eficiência nas análises por meio do fomento à objetividade nos crivos prescricionais da referida lei.

### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

- 13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes e materiais de trabalho - tais como Sala de treinamento, Computador, Retroprojeter, Sistema de áudio e vídeo, etc - pela Administração Pública, tendo em vista que a capacitação proposta será realizada nas instalações próprias da contratada.
- 13.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:
- 13.2.1. Atuação com formação em Direito e/ou áreas correlatas em licitações e contratos;
- 13.2.2. Prestação de serviços em realização de eventos relacionados à capacitação de agentes públicos na área de contratações;
- 13.2.3. Especialização dos profissionais preletores sob temática da Nova Lei de Licitações e Contratos;
- 13.2.4. Experiência na Advocacia; na formulação de pareceres; na ministração de cursos de Licitações e Contratos em cursos de Graduação ou Pós-graduação.

### **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

- 14.1.** Juntamente à execução da solução estudada, deve haver garantia simultânea de:

- 14.1.1.** Compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas na capacitação com o trabalho, em desenvolvimento, da Consultoria contratada pelo TJCE para de aprimoramento das contratações da Corte em 2024, cujo objeto é *“a prestação de serviços de consultoria técnica no âmbito de gestão de licitações e contratações públicas, visando ao aprimoramento dos processos de contratações e aquisições do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará”*.

## 15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.
- 15.2. Conforme o objeto, a empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 15.3. A prestação de serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).

## 16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

## 17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 17.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
  - 17.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
  - 17.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
  - 17.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
  - 17.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

- 17.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;
- 17.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange, visto que, a título de ilustração, **a capacitação “DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E A INSTRUÇÃO SEGURA DOS PROCESSOS DE ACORDO COM LEI Nº 14.133/2021”**, que possui objeto similar à presente demanda e que ocorrerá presencialmente em dois dias de evento (26 e 27 de fevereiro de 2024) com carga horária de 16 horas, mediante seminário nacional na cidade de Brasília/DF, e organização da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. - referência na área de apoio jurídico sobre Licitações e Contratos à Administração Pública -, **tem como valor de inscrição por participante a quantia de R\$ 5.775,00 (cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais), valor este notadamente superior ao proposto de R\$ 3.890,00 (três mil e oitocentos e noventa reais) na presente contratação.**
- 17.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado promover-se a contratação de treinamento específico, por meio do Instituto de Negócios Públicos, perfazendo 5 (cinco) inscrições para a OFICINA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E PRÁTICA NA PLATAFORMA DO COMPRAS.GOV.BR DO PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2023

Equipe de Planejamento:

**Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Matrícula 7146**  
**SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO**